



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal  
Gabinete da Secretaria de Cultura e Economia Criativa

PORTARIA Nº 211, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal –  
CONCIAVI-DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO DE CINEMA E AUDIOVISUAL DO DISTRITO FEDERAL – CONCIAVI-DF, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no art. 7 da Portaria nº 209 de 20 de agosto de 2025, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal – CONCIAVI-DF constante no Anexo Único.

Art. 2º O Regimento Interno estabelece regras e procedimentos gerais do Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal – CONCIAVI-DF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO ABRANTES

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DE CINEMA E AUDIOVISUAL DO  
DISTRITO FEDERAL - CONCIAVI-DF

CAPITULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIAVI-DF, órgão colegiado, permanente, consultivo e participativo, vinculado à Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, instituído pela Portaria 209 de 20 de agosto de 2025, tem por finalidade proporcionar a participação democrática da sociedade na formulação, desenvolvimento e monitoramento de políticas públicas que garantam o fomento, incentivo, promoção, difusão, preservação e fruição do audiovisual do Distrito Federal e o fortalecimento das atividades, cadeias e arranjos produtivos do setor, composto por representantes de órgãos do poder público e da sociedade civil de forma paritária com as seguintes competências:

I – propor e opinar sobre a formulação, desenvolvimento e monitoramento das políticas públicas de audiovisual no Distrito Federal;

II – acompanhar a execução e realizar avaliações periódicas na Política de Audiovisual do Distrito Federal;

III – participar da elaboração e realizar o monitoramento periódico do Plano Decenal de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal;

IV – opinar sobre propostas de legislação, normas e projetos relativos ao audiovisual no Distrito Federal;

V - colaborar com sugestões, regras e linhas de apoio para os editais de fomento ao audiovisual do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal - FAC;

VI – opinar sobre melhorias nos equipamentos públicos de audiovisual geridos pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal; e

VII – propor sugestões de melhoria e ampliação da atuação da Brasília Film Commission.

## CAPITULO II

### DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

#### Seção I

##### Da Composição

Art. 2º O Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIAVI-DF, de caráter permanente, é composto, paritariamente, por 18 (dezoito) membros efetivos e igual número de suplentes, designados por ato do Secretário de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Art. 3º Os representantes do Poder Público no Colegiado dos Conselheiros, em número de 9 (nove), obedecerão à seguinte composição:

I – o(a) Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, que presidirá o CONCIAVI-DF;

II – o(a) Coordenador(a) de Audiovisual da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa ou estrutura equivalente;

III – 7 (sete) representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal e do Governo Federal, bem como de instituições de ensino e pesquisa e de entidades do sistema e apoio ao setor produtivo, com atuação relacionada às políticas culturais, audiovisuais, educacionais, científicas, tecnológicas, econômicas, de segurança, turismo ou outras que vierem a ser consideradas pertinentes.

§ 1º A título exemplificativo, poderão integrar a representação referida no inciso III órgãos e entidades como: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI; Secretaria de Turismo – SECTUR; Secretaria de Economia; Secretaria de Educação; Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE; Casa Civil; Arquivo Público do DF; Diretoria de Monitoramento do FAC (DMCR/SECEC); Banco de Brasília – BRB; bem como instituições de ensino e pesquisa (UnB, IFB, UnDF) e entidades de apoio ao setor produtivo (Fecomércio-DF, Senac-DF, Sebrae-DF).

§ 2º Os representantes do Poder Público serão formalmente indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades ao(à) Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, que expedirá o ato de designação.

§3º O rol previsto neste artigo não é taxativo, e a ausência de manifestação de qualquer instituição não inviabiliza a instalação ou o funcionamento do Conselho, podendo a SECEC-DF propor substituições ou novos convites para assegurar a pluralidade e a efetividade da representação governamental.

§ 4º O assento mencionado no inciso I será automaticamente ocupado pelo Secretário(a) de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal em exercício e sua suplência será exercida pelo Coordenador(a) de Audiovisual da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa ou estrutura equivalente.

Art. 4º Os representantes da sociedade civil, em número de 9 (nove), obedecerão à seguinte composição:

I - 1 (um) representante do setor audiovisual, da área de Cinema Comunitário;

II - 1 (um) representante do setor audiovisual, da área de Cineclubismo;

III - 1 (um) representante do setor audiovisual, da área de Difusão e Distribuição;

IV - 1 (um) representante do setor audiovisual, da área de Internacionalização e Cooperação Internacional;

V - 1 (um) representante do setor audiovisual, da área de Jogos Eletrônicos e Novas Mídias;

VI - 1 (um) representante do setor audiovisual, da área de Pesquisa, Preservação e Memória;

VII - 1 (um) representante do setor audiovisual, da área de Produção;

VIII - 1 (um) representante do setor audiovisual, da área de Realização; e

IX - 1 (um) representante do setor audiovisual, da área de Trabalhadores Técnicos.

§ 1º Os representantes da sociedade civil são definidos por meio de indicações encaminhadas pela sociedade civil, a partir de condições estabelecidas em ato normativo da Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

§ 2º Os membros representantes da sociedade civil serão designados por portaria do Secretário de Cultura e Economia Criativa para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

§ 3º Caso ocorra vacância de até 2 (duas) cadeiras destinadas à sociedade civil, o Pleno ou o Presidente do Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIAMI-DF ficam autorizados a promover atos para a recomposição das cadeiras da sociedade civil, observando as regras estabelecidas no ato normativo indicado no § 1º deste artigo.

§ 4º É vedada a designação como representante da sociedade civil, titular ou suplente, de servidor efetivo ou detentor de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo do Distrito Federal.

## Seção II

### Das Instâncias e suas Atribuições

Art. 5º O Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIAMI-DF é constituído pelas seguintes instâncias:

I – pelo Colegiado dos Conselheiros;

II – pelo Presidente;

III – pelo Secretário Executivo; e

IV – pelo Comitês e Grupos de Trabalho.

Art. 6º O Colegiado, instância consultiva do Conselho, é composta pelos Conselheiros titulares e suplentes em substituição a algum titular mencionados nos artigos 3º e 4º, aos quais incumbe:

I - comparecer às reuniões;

II – aprovar o calendário anual das reuniões ordinárias e o relatório anual de atividades;

III - debater a matéria em discussão;

IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo do Conselho;

V - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;

VI - tomar a iniciativa de propor temas e assuntos ligados à deliberação do Conselho, sob a forma de proposta de recomendação ou moção;

VII - propor questões de ordem nas reuniões plenárias;

VIII – apresentar suas propostas por escrito, sempre que assim for solicitado; e

IX - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro.

Art. 7º A presidência do Conselho será exercida pelo(a) Secretário(a) de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal ou, na sua ausência ou impedimento, pelo(a) Secretário(a) Executivo do Conselho.

Art. 8º São atribuições do Presidente:

I – convocar, presidir e dirigir as reuniões do Conselho, concedendo a palavra aos Conselheiros e demais presentes, coordenando os debates e neles intervindo para organização e esclarecimentos;

II – exercer o voto de qualidade nas decisões do Colegiado, no caso de empate;

III – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

IV - submeter à apreciação do Colegiado as propostas de recomendação, relatórios e moções que lhe forem encaminhadas;

V – firmar as atas das reuniões;

VI - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Colegiado, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

VII – constituir e organizar o funcionamento dos Comitês e Grupos de Trabalho e convocar as respectivas reuniões;

VIII - assinar as recomendações, relatórios e moções do Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIAVI-DF e atos relativos ao seu cumprimento;

IX - submeter à apreciação do Colegiado o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias e o Relatório Anual de Atividades;

X - assinar os termos de posse dos membros do Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIAVI-DF;

XI - encaminhar ao(à) Governador(a) do Distrito Federal exposições de motivos e informações sobre as matérias da competência do Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIAVI-DF;

XII - encaminhar e fazer publicar as recomendações, relatórios e moções do Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIAVI-DF;

XIII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias; e

XIV- delegar competências.

Art. 9º A função de Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIAVI-DF será exercida pelo(a) Coordenador(a) de Audiovisual da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal ou estrutura equivalente.

Art. 10. Ao Secretário Executivo incumbe:

I - elaborar o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias e o Relatório Anual de Atividades para apreciação pelo Colegiado do Conselho;

II - prestar os esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;

III - organizar as reuniões do Colegiado e dos Comitês e Grupos de Trabalho do Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIAVI-DF;

IV - remeter matérias aos Comitês ou Grupos de Trabalho;

V - encaminhar documentos e prestar informações relacionadas ao Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIAVI-DF aos agentes públicos e privados interessados;

VI - executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente do Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIAVI-DF; e

VII – publicar as atas das reuniões e outros documentos aprovados no Conselho no portal oficial da Secretaria de Cultura e Economia Criativa - [www.cultura.df.gov.br](http://www.cultura.df.gov.br).

Parágrafo Único: Em caso de ausência do/a titular da Coordenação de Audiovisual, a atividade será desempenhada por membro da equipe, indicado/a pelo titular da referida Coordenação.

Art. 11. O Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIAVI-DF poderá constituir Comitês ou Grupos de Trabalho, de caráter permanente ou temporário, com o objetivo de estudar e elaborar propostas sobre temas específicos, a serem submetidos ao seu Plenário, e poderá convidar para deles participarem representantes de órgãos e de entidades públicas e privadas e dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único. Os Comitês e Grupos de Trabalho:

I - serão criados por iniciativa do Presidente ou por, no mínimo, sete Conselheiros, na forma de ato do Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIAVI – DF, registrado na Ata da reunião em que foi criado;

II - não poderão ter mais de cinco membros;

III- poderão ser integrados pelos membros do Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIAMI-DF ou por especialistas convidados; e

IV - estão limitados a três operando simultaneamente.

Art. 12. Compete aos Comitês e Grupos de Trabalho:

I - elaborar e encaminhar ao Secretário Executivo propostas de recomendação, relatório ou moção;

II - emitir pareceres sobre as consultas que lhe forem encaminhadas; e

III - preparar relatórios sobre os assuntos demandados pelas demais instâncias do Conselho.

§ 1º Os Comitês e Grupos de Trabalho deverão submeter os resultados para a apreciação do Pleno.

§ 2º Compete aos Coordenadores dos Comitês e Grupos de Trabalho regular seu funcionamento, solicitando ao Presidente do Conselho as providências necessárias a esse fim, inclusive de pessoal e material.

§ 3º Coordenadores dos Comitês e Grupos de Trabalho serão definidos por consenso entre os membros da referida instância.

§ 4º Sempre que houver conveniência, dois ou mais Comitês e Grupos de Trabalho poderão funcionar conjuntamente.

### Seção III

#### Do Funcionamento

Art. 13. O Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIAMI-DF se reunirá em caráter ordinário bimestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por iniciativa de seu Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º A convocação das reuniões ordinárias será feita com dez dias, no mínimo, de antecedência e a das extraordinárias, com cinco dias.

§ 2º Para efeito de instalação, as reuniões deverão ter o quórum mínimo de um terço de seus membros.

§ 3º Para efeito de deliberação das matérias de competência do Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIAMI-DF, referidas no Art. 1º deste regimento, o quórum mínimo deverá corresponder à maioria absoluta dos seus membros e a aprovação das matérias pela maioria simples dos presentes.

§ 4º Entende-se por maioria absoluta o número subsequente à metade do total de membros efetivos.

§ 5º Entende-se por maioria simples o número subsequente à metade do total de membros presentes.

§ 6º Nos documentos de convocação das reuniões, deverão constar:

I - pauta dos assuntos a serem tratados;

II - minutas das recomendações, relatórios ou moções a serem aprovadas; e

III – minuta da ata da reunião anterior.

§ 7º As reuniões ordinárias serão públicas e abertas à comunidade.

Art. 14. As reuniões ordinárias e extraordinárias terão suas pautas preparadas pelo Secretário Executivo e aprovadas pelo Presidente, delas constando necessariamente:

I - abertura de sessão;

II – comunicações e avisos;

III – discussão sobre matérias de manifestação consultiva;

IV- discussão sobre matérias de outra natureza; e

V - encerramento.

§ 1º Nas reuniões, as matérias de manifestação consultiva terão prevalência sobre as matérias de qualquer outra natureza.

§ 2º Comunicações e avisos que gerarem discussão pelo Pleno deverão ser incluídos como ponto de pauta na mesma reunião ou em reunião posterior.

§ 3º O Presidente poderá compartilhar avisos e comunicações com inscrição prévia e conceder a palavra aos Conselheiros(as) Titulares ou Suplentes, convidados, sociedade civil presente, representantes da SECEC e Instituições Públicas e/ou Privadas.

Art. 15. A matéria a ser submetida à apreciação do Colegiado do Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIAVI-DF poderá ser apresentada por proposta de qualquer Conselheiro, que será seu relator.

Art. 16. As reuniões extraordinárias tratarão, prioritariamente, da matéria que justificar sua convocação, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem na pauta da reunião.

Art. 17. O Conselho deliberará mediante recomendações, relatórios e moções, aprovadas por maioria simples de votos, presentes, no mínimo, quatro membros referidos Art. 3º, dentre eles o seu Presidente, que exercerá voto de qualidade no caso de empate, e cinco membros referidos no Art. 4º deste Regimento.

§ 1º Os suplentes terão direito a palavra sem direito a voto.

§ 2º Nos casos de urgência e relevante interesse, o Presidente poderá deliberar *ad referendum* dos demais membros. A decisão realizada em *ad referendum* deve ser proferida na reunião ordinária subsequente à decisão.

Art. 18. Os atos do Conselho serão expressos sob a forma de:

I – de Recomendação: ato aprovado pelo Colegiado do Conselho e firmado pelo seu Presidente, que se destina a orientar e sugerir a execução de matéria de competência do Conselho;

II – de Relatório: manifestação parcial ou final de Conselheiro, Comitê ou Grupo de Trabalho sobre assunto submetido a sua análise; e

III – de Moção: declaração expedida pelo Colegiado do Conselho e assinada pelo seu Presidente ou pelo conjunto dos Conselheiros, que tem por objetivo apoiar, criticar, alertar ou subscrever ação, projeto ou personalidade de interesse da atividade audiovisual.

Parágrafo único. As propostas de recomendação, relatórios e moções deverão ser enviadas aos Conselheiros previamente à realização da reunião, nos prazos estipulados para a convocação das reuniões.

Art. 19. A deliberação dos assuntos pelo Colegiado do Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIAVI-DF obedecerá, normalmente, à seguinte sequência:

I – o Presidente fará a leitura do item incluído na pauta e dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, podendo qualquer Conselheiro apresentar seu parecer, com a devida justificativa;

III – a apresentação de parecer por parte de qualquer Conselheiro poderá ser feita de forma oral;

IV – em se tratando de manifestação consultiva, qualquer proposta de alteração de documentos previamente enviados deverá ser feita por escrito; e

V – encerrada a discussão, será realizada votação nominal e aberta, quando a matéria exigir tal procedimento.

§ 1º Os Conselheiros poderão pedir vistas aos dados, estudos e propostas de recomendações, relatórios e moções submetidas à sua apreciação, bem como diligências, esclarecimentos e informações complementares, em qualquer momento anterior à deliberação.

§ 2º As reuniões do Colegiado poderão ser interrompidas se o aprofundamento do debate dos pontos em pauta assim o exigir, devendo o Presidente, nesse caso, marcar data e local para a continuidade dos trabalhos.

Art. 20. As recomendações, relatórios e moções aprovadas pelo Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIAVI-DF serão referendadas pelo Presidente, no prazo máximo de trinta dias, e publicadas no site da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos ou infração a normas jurídicas ou impropriedades em sua redação, devendo a matéria, obrigatoriamente, ser incluída na reunião subsequente, acompanhada de propostas de emendas devidamente justificadas.

Art. 21. Das reuniões do Colegiado serão lavradas atas redigidas de forma sucinta, aprovadas pelo Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIAMI-DF e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo, em que constarão as seguintes informações:

I – lugar, data e horário da reunião;

II – relação dos Conselheiros presentes;

III – resumo dos assuntos discutidos, notas solicitadas pelos Conselheiros, decisões adotadas e resultado das votações; e

IV – declarações de voto ou de posição dos Conselheiros que assim o desejarem.

Art. 22. São instrumentos de sistematização do trabalho do Conselho, além dos atos, estruturas e procedimentos de funcionamento:

I - Calendário Anual de Reuniões Ordinárias; e

II - Relatório Anual de Atividades;

§ 1º O Calendário Anual de Reuniões Ordinárias do ano vigente e o Relatório Anual de Atividades do ano anterior serão aprovados na primeira reunião do Conselho Pleno do ano.

§ 2º Os documentos e atos do Conselho constarão nos autos processuais do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, do Governo do Distrito Federal, acessível à consulta pública, nos termos da Lei de Acesso à Informação, e também devem constar do sítio oficial da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, ressalvados os casos em contrário, em função de confidencialidade da matéria de que tratam.

Art. 23. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, a juízo do seu Presidente, ou por indicação dos Conselheiros, personalidades, técnicos e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, sempre que, na pauta, constarem temas relativos às suas áreas de atuação.

Art. 24. O ato do Conselho que constituir Comitês ou Grupos de Trabalho deverá definir suas competências, objetivos, composição, funcionamento, prazo para sua instalação e, se for o caso, para a conclusão dos trabalhos e a apresentação dos relatórios, que serão submetidos à deliberação do Colegiado do Conselho.

### CAPITULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. A participação dos Conselheiros no Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIAMI-DF será considerada de relevante interesse público e não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 26. Os Conselheiros representantes da sociedade civil no Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIAMI-DF não estão impedidos de participar de editais e outras formas de fomento geridas pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Art. 27. O apoio técnico e administrativo ao Conselho e aos Comitês ou Grupos de Trabalho será prestado pela Coordenação de Audiovisual ou estrutura equivalente da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Art. 28. Para as reuniões do Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIAMI-DF, além de seus titulares, serão convidados todos os suplentes do Colegiado.

Art. 29. Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Colegiado do Conselho, desde que convocado especificamente para tal e que obtenha a maioria absoluta dos votos do Colegiado. Sua alteração será formalizada em ato normativo da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados

pelo Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIAVI-DF, ou, no espaço entre as reuniões, por seu Presidente *ad referendum* do Colegiado.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES - Matr.0254694-9, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 20/08/2025, às 15:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=179380698)  
verificador= **179380698** código CRC= **4D636EAF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor Cultural Sul, Lote 2 - Edifício da Biblioteca Nacional - Bairro Asa Sul - CEP 70070-150 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.cultura.df.gov.br](http://www.cultura.df.gov.br)